ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra

PROJETO DE LEI N° 2.337 /2020

Obriga as Empresas de Segurança Privada, no âmbito do Estado da Paraíba, a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Artigo 1º - Obriga as empresas de segurança privada, que atuam no âmbito do Estado da Paraíba, a adotarem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas ilegais por parte de seus funcionários, que configurem exercício arbitrário das próprias razões e o uso de violência desmedida no exercício de suas atribuições.

Artigo 2º - As empresas de segurança deverão realizar avaliação psicológica periódica em seus funcionários.

Parágrafo único - Os exames de que trata o "caput" deste artigo deverão ser realizados por profissionais ou empresas idôneas e registradas junto ao Conselho Regional de Psicologia do Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Fica obrigatória a inclusão de curso de formação de seguranças de disciplinas que versem sobre:

I- Noções básicas de Justiça e Cidadania;

II- Noções básicas de Direito Constitucional, com ênfase no Art 5º da CF;

III- Noções básicas de Direitos do Consumidor.

Artigo 4º - As empresas de segurança deverão ter em cada estabelecimento em que prestam serviços, pelo menos um funcionário treinado para gerenciamento de crises para atuar preventivamente e evitar que as ações possam sair do controle e gerar atos de violência.

Parágrafo único - Após a intervenção preventiva dos seguranças, a Polícia Militar do Estado da Paraíba deverá ser acionada para adotar os procedimentos legais, se necessário.

Artigo 5º - As empresas deverão indenizar as vítimas que venham a sofrer lesões ou suas famílias em casos de óbitos em virtude das violências praticadas por seus funcionários.

Artigo 6º - As empresas de segurança, envolvidas em atos ilegais de violência contra os cidadãos, não poderão mais participar de licitações junto ao Governo do Estado da Paraíba.

Artigo 7º - Em caso de reincidência, na prática de violência ilegal contra os cidadãos, as empresas de segurança terão suas licenças cassadas para atuar no Estado da Paraíba.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é obrigar as empresas de segurança privada, que atuam no âmbito do Estado da Paraíba, a adotarem medidas rígidas de controle com o objetivo de evitar práticas ilegais violentas e abusivas por parte de seus funcionários.

Dados da Associação Brasileira de Empresas de Segurança e Vigilância (Abrevis) mostram que em 2010, havia 1.491 empresas de segurança privada no Brasil. Em 2018, esse número saltou para 2.398, um aumento de 60,83%, de acordo com o “Estudo do Setor da Segurança Privada”, elaborado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist).

O alto índice de agentes contratados por essas empresas dá a dimensão do tamanho do setor. O Brasil já possui mais vigilantes do que policiais militares. Eles estão em toda parte, transporte, mercados, agências bancárias, escolas, hospitais, restaurantes, bares, entre outros.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil possui 480 mil policiais militares espalhados pelos 27 estados da Federação. O número é menor do que o efetivo de vigilantes contratados por empresas de segurança, 553 mil, de acordo com a Fenavist. Um aumento de 16% em relação ao ano de 2010, quando eram 477 mil agentes.

Em franca expansão, o setor tem sido, não de hoje, alvo de denúncias que apontam um comportamento violento dos agentes. Para especialistas, a explicação para a violência empregada por vigilantes de empresas de segurança pode estar na origem desses empreendimentos.

A morte de João Alberto Silveira Freitas um homem negro de 40 anos espancado por dois seguranças da rede de supermercados Carrefour em Porto Alegre, é um exemplo dessa violência exacerbada.

Em documento, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos diz que o processo de "filtragem racial" praticado por agentes estatais de segurança pública é replicado à exaustão nas empresas de segurança privada.

Para o pesquisador do Núcleo de Justiça Racial da FGV-SP, Felipe da Silva Freitas, "A segurança privada é uma atividade de contornos jurídicos bastante limitados e que deve se autoconter para não ultrapassar o papel constitucional de policiamento ostensivo, que é exclusivo das polícias militares. A segurança privada pode atuar no âmbito da defesa patrimonial, mas com muitos limites e o mínimo contato físico possível. O dever que se impõe aos policiais, de não devassar ilegalmente a incolumidade física das pessoas, se aplica com maior rigor ainda aos agentes privados".

Ele ainda destacou decisões recentes em que o Poder Judiciário reconhece a existência de seletividade racial e apontou a necessidade de que as forças de segurança atuem para combatê-lo: "Na ADPF 635, que discute a questão da política de segurança pública do estado de Rio de Janeiro, por exemplo, o Ministro Gilmar Mendes foi bastante enfático ao reconhecer a existência de seletividade racial nas operações de segurança, bem como sublinhou a urgência de se adotar medidas para combatê-las".

No mesmo sentido, Felipe afirma que os limites da atuação dos agentes de segurança particular são "costumeiramente rasurados pela presença, muitas vezes ilegal" de agentes de segurança pública atuando como proprietários e/ou funcionários de empresas privadas de segurança. "São lógicas distintas de serviços de segurança e são limites bastante diferenciados. Um agente público tem prerrogativas que não alcançam o agente privado; ao se confundir essas atribuições e prerrogativas, pratica-se não apenas uma grave ofensa às regras do serviço público, mas também se cria um injustificado risco adicional ao tipo de serviço de segurança privada oferecido", completou.

No caso da morte de João Alberto, o pesquisador da FGV-SP afirma que a situação parece ser a "clássica deformação característica das empresas" que contratam profissionais de segurança pública, no serviço conhecido como "bico", e que "se beneficiam do vínculo público do profissional para com isso auferir vantagens particulares" e que "essa situação é extremamente propensa a práticas abusivas e discriminatórias. São várias camadas de ilegalidade, clandestinidade e violência que criam e alimentam a violência e o horror".

Referência bibliográfica: VAPIANA, Tábata, BOSELLI, André. Morte no Carrefour acende debate sobre filtragem racial em empresas de segurança. Conjur. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-21/morte-joao-alberto-revela-filtragem-racial-empresas-seguranca>. Acesso em: 26 nov. 2020.

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB